

SUMÁRIO

| Descrição | Página |
|--------------------------------------|--------|
| DECRETO Nº 26 DE 15 DE ABRIL DE 2021 | 1 |

DECRETO Nº 26 DE 15 DE ABRIL DE 2021

CONSIDERANDO as Requisições originárias do Ministério Público Estadual e notificações dos Tribunais de Contas competentes dando conta da impossibilidade de realização de inexistência para contratação de escritório de advocacia para propositura de demandas específicas;

CONSIDERANDO a ausência total de documentos, inclusive contratos, recebidos durante a transição governamental que atestem a existência de contratação regular, através de procedimento licitatório adequado, de escritórios de advocacia;

CONSIDERANDO o noticiado pela Procuradoria Municipal através do Ofício nº xx/2021, que confirma a existência de processos em trâmite onde constam como advogados do Município de Tuntum terceiros não pertencentes ao quadro de servidores do município;

CONSIDERANDO que a atribuição de poderes a escritório de advocacia pela Administração Pública é possível desde que observados os ditames da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que os processos judiciais se encontram estagnados, o que denota a ineficiência do serviço prestado;

CONSIDERANDO a capacidade e competência da Procuradoria Municipal para assumir as demandas judiciais e/ou escritório de advocacia devidamente licitado para esse fim;

O Prefeito Municipal de Tuntum (MA), FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/93 que rege a contratação de serviços pela Administração Pública, e primando pela moralidade, impessoalidade, transparência e eficiência inerentes à atuação administrativa, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR todo e qualquer poder conferido pelo município de Tuntum através de mandato, procuração ou contrato a escritórios de advocacia que não tenham participado de licitação pública, e determinar que haja a imediata assunção pela Procuradoria Municipal dos processos judiciais em trâmite.

Art. 2º. Fica resguardado o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais, nos moldes do previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º. Esta revogação deverá ser encaminhada aos endereços dos escritórios identificados e produzirá efeitos após publicação em imprensa oficial municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), 15 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7b5b2765225c0db12e0a93f2277ecae1c4dada6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7b5b2765225c0db12e0a93f2277ecae1c4dada6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

